

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO **003/2021** QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO E PRODUTOR DE SEMENTES JOÃO CARLOS FIORESE

Pelo presente Contrato de prestação de serviço técnico especializado, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, com sede à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-270 inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IDR-PARANÁ**, representado neste ato por sua Diretora de Pesquisa e Inovação, **VANIA MODA CIRINO**, brasileira, Engenheira Agrônoma, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 6.415.904-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 850.548.448-72, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com poderes delegados para a formalização do presente contrato por meio da Portaria nº 004/2020, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.622, de 07, de fevereiro de 2020, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni - 2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador do Registro de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR e o produtor de sementes **JOÃO CARLOS FIORESE**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 1.828.514-2, inscrito no CPF sob o nº 414.220.319-34, com sede na Rodovia Vassilio Boiko, Km 406, cidade de Roncador, Estado do Paraná, CEP 87.320-000, Caixa Postal 84, inscrito no RENAME junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob o nº PR-00927/2005, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

Considerando que o **IDR-PARANÁ** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

Considerando que a **CONTRATANTE** é uma pessoa física que deseja realizar um contrato de prestação de serviço técnico especializado com a finalidade de obter sementes de triticale da Categoria Genética/Básica das cultivares IPR Aimoré, IPR Caiapó e IPR 111, para **posterior multiplicação das sementes de Categoria C1**;

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias; RESOLVEM celebrar este Contrato, sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Paranaense de Inovação, nº 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de Fevereiro de 2013, da Lei Paranaense de Licitações e Contratos, nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composto pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, pela Lei Federal de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e pela Lei Federal nº 12.243, de 11 de janeiro de 2016, cujo arcabouço jurídico estabelece as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e regulamenta as atividades de inovação, transferência e licenciamento de tecnologia, da Lei Federal de Sementes e Mudanças nº 10.711 de agosto de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020 e Lei Federal de Proteção de Cultivares, nº 9.456 de abril de 1997, sujeitando-se ainda à Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná** publicada nas Portarias nº 177, de 29 de setembro de 2020 e nº 186, de 23 de outubro de 2020, e, por fim, às demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço técnico especializado pelo **IDR-PARANÁ**, com a interveniência administrativa da **FAPEAGRO**, à **CONTRATANTE**, objetivando a “produção de sementes de triticale da Categoria Genética/Básica das cultivares IPR Aimoré, IPR Caiapó e IPR 111, safra 2021/2021, para posterior transferência ao **CONTRATANTE** de 1.000 Kg de cada cultivar, totalizando 3.000 Kg”, conforme descrito no Projeto - Anexo I, parte integrante do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações

2.1. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1. Obrigações do **IDR-PARANÁ:**

- a) Coordenar e conduzir a produção das sementes, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequadas, observando, ainda, legislação pertinente e em vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, bem como pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no âmbito estadual;
- b) Emitir Atestado de Origem Genética ou Certificado de Semente e Nota fiscal de Produtor na modalidade de Venda, mediante comprovante de pagamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- c) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução do objeto deste Contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;



d) Incumbe ao **IDR-PARANÁ** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do projeto contratado em cada Serviço, com prazo razoável para a aquisição dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração;

e) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução do objeto do contrato, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.

2.1.1.1. Para a consecução deste Contrato, consente o **IDR-PARANÁ** que a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizada pela **FAPEAGRO** na forma de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso XXI, do artigo 24 c/c o inciso XX do artigo 6º, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.1.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira;

b) Efetuar a retirada dos lotes das sementes no local a ser informado pela Equipe Técnica em um prazo de até 30 (trinta) dias da data de comunicação e arcar com os gastos relativos ao frete;

© Arcar com os encargos relativos à compra do material descrito na Cláusula Primeira (ICMS e outros impostos relativos à transação);

d) Realizar a semeadura e inscrição de campo para multiplicação de sementes como Categoria C1 no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em um período máximo de um ano a partir da data de emissão da Nota Fiscal de Produtor pelo **IDR-PARANÁ**, devendo encaminhar o comprovante de inscrição, caso seja solicitado;

e) Caso haja necessidade, solicitar autorização para rebaixamento da Categoria C1 ademais Categorias, a qual estará sujeita à aprovação do **IDR-PARANÁ**.

2.1.2.1. A **CONTRATANTE** está ciente que para posterior multiplicação do material adquirido por meio deste acordo, deverá celebrar Contrato de Licenciamento específico com o **IDR-PARANÁ**, solicitando a autorização para semeadura, conforme determinação legal.

2.1.3. Obrigações da **FAPEAGRO**:

a) Receber da **CONTRATANTE** os recursos financeiros previstos e contratados para a execução de cada trabalho;

b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução de cada trabalho contratado;

c) Emitir recibo à **CONTRATANTE** referente à contratação do presente serviço técnico especializado;

d) Caso haja a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, esses bens serão transferidos para o **IDR-PARANÁ** ao final dos projetos ou trabalhos contratados, após as formalidades legais;

- e) Atender aos melhores procedimentos de administração quando da contratação dos produtos e serviços, incumbindo ao **IDR-PARANÁ** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do trabalho;
- f) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- g) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento do projeto em cada trabalho contratado, se necessário;
- h) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio aos trabalhos;
- i) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IDR-PARANÁ** e da **CONTRATANTE** sobre tal matéria;
- j) Apresentar ao **IDR-PARANÁ**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento das Parcelas

3.1. Pela execução dos serviços relacionados ao Projeto, a **CONTRATANTE** repassará à **FAPEAGRO** o montante de R\$ 7.500,00 (Sete mil reais) se a germinação das sementes for acima de 80% ou R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para as sementes com germinação entre 70% a 79%, corresponde, no primeiro caso ao valor de R\$ 2,50/Kg (Dois reais e cinquenta centavos) e no segundo caso, R\$ 2,00/Kg (Dois reais), a ser pago da seguinte forma:

- a) 1ª Parcela no valor de R\$ 3.750,00 (Três mil e setecentos e cinquenta reais) a ser paga em até 15 (quinze) da data de emissão do recibo, que deverá ocorrer após assinatura do contrato;
- b) 2ª Parcela a ser calculada de acordo com a quantidade entregue, a qualidade da germinação e mediante liberação dos Lotes, a ser paga no prazo 15 (quinze) dias após a comunicação formal do **IDR-PARANÁ**, mediante a emissão do recibo.

3.2. A germinação das sementes será avaliada pelo laboratório de análise de sementes do **IDR-PARANÁ** e após a emissão dos boletins de análises de sementes serão definidos os valores da última parcela de acordo com a porcentagem de germinação de cada cultivar. A porcentagem de germinação será comprovada no Atestado de Origem Genética ou Certificado de Semente e na nota fiscal que acompanhará as sementes.

3.3. A parcela será depositada pela **CONTRATANTE** à **FAPEAGRO** na conta corrente bancária, específica para o projeto, do Banco do Brasil nº 129-5, Agência nº 7629-5, cidade de Londrina-PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

3.4. A ausência de pagamento de qualquer parcela faculta à **FAPEAGRO** e ao **IDR-PARANÁ** suspenderem imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerarem rescindido o presente, incidindo sobre o valor devido, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.



CLÁUSULA QUARTA - Gestão

4.1. Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

- Pelo **IDR-PARANÁ**:

Nome: Ciro Franco Fiorentin
Profissão: Engenheiro Agrônomo
RENASEM: PR-16988/2020
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375
Cidade: Londrina-PR
Telefone: (43) 3376- 2451
E-mail: cirofranco@idr.pr.gov.br
(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de produção)

- Pela **FAPEAGRO**:

Nome: Bruna Rossi
Profissão: Administradora
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375
Cidade: Londrina-PR
Telefone: (43) 3025-1601
E-mail: bruna@fapeagro.org.br
(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

- Pela **CONTRATANTE**:

Nome: João Carlos Fiorese
Profissão: Engenheiro Agrônomo
RENASEM: PR-00927/2005
Endereço: Rodovia Vassilio Boiko, Km 406, Caixa Postal: 84
Cidade: Roncador/PR
Telefone: (44) 3575-1155
E-mail: jfiorese@agropecuariafiorese.com.br

CLÁUSULA QUINTA - Cessão

5.1. Os direitos e obrigações do presente Contrato e dos Serviços não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA SEXTA - Das alterações

6.1. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado,



e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Novação

7.1. A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão e Penalidades

8.1 Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

8.2. Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, a Parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - Disposições Gerais

9.1. Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

9.2. Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não Aprovação dos Lotes, Força Maior e Caso Fortuito

10.1. No caso de não aprovação do campo de produção de sementes ou dos lotes e na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, o **IDR-PARANÁ** se compromete a restituir a **CONTRATANTE**, na safra seguinte a estabelecida no presente Contrato, a quantidade estipulada na Cláusula Primeira.

10.2. A prorrogação se dará por meio de termo aditivo acompanhado da justificativa que determinou o adiamento.

10.3. Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte deverá comunicar as outras no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Retirada dos lotes



11.1. A comunicação para a retirada dos lotes será realizada formalmente pelo **IDR-PARANÁ** à **CONTRATANTE**, o qual deverá retirar o material no local indicado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de comunicação.

11.2. Após o período estabelecido no item anterior, o **IDR-PARANÁ** não se responsabiliza pela qualidade fisiológica do lote, além disso, o **CONTRATANTE** deverá arcar com o custo da realização de um novo teste germinação, se necessário.

11.3. O valor estipulado no item 3.1., será calculado a partir do primeiro teste de germinação.

11.4. A não retirada no período não desobriga ao pagamento estipulado no item 3.1..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Vigência

12.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

12.2. Caso haja prorrogação da vigência do presente Contrato, poderá ser permitido à repactuação das demais condições do projeto, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Independência das Disposições

13.1. Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e feito.

13.2. As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexequível por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Publicação

14.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **IDR-PARANÁ**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR ou site institucional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro

15.1. Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Justiça de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



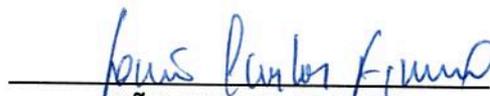
Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as Partes assinam este documento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 08 de Abril de 2021



VANIA MODA CIRINO

Diretora de Pesquisa e Inovação – IDR-
Paraná



JOÃO CARLOS FIORESE

Contratante



HEITOR ROSSITTO NÉIA

Diretor-Presidente - FAPEAGRO

Testemunhas:

1) 

Nome: ANDERSON DE TOLEDO

CPF: 038.727.289-54

2) 

Nome: CIRO FRANCO FIORENTIN

CPF: 047.763.909-73

ANEXO I

PROJETO TÉCNICO

TÍTULO: PRODUÇÃO DE SEMENTE GENÉTICA/BÁSICA DE TRITICALE DAS CULTIVARES IPR AIMORÉ, IPR CAIAPÓ E IPR 111, SAFRA 2021/2021

Responsável Técnico: Ciro Franco Fiorentin

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

Área Técnica: Área de Melhoramento Genético e Propagação Vegetal (AMGPV)

Programa de Produtos Tecnológicos (PPT)

Período de execução: Início: 04/2021 Término: 03/2023

1. INTRODUÇÃO/JUSTIFICATIVA

Este projeto visa à multiplicação de sementes de triticale da Categoria Genética/Básica das cultivares **IPR Aimoré, IPR Caiapó e IPR 111**, na safra 2021/2021 pelo **IDR-PARANÁ** em conjunto com a **FAPEAGRO**, objetivando a transferência da tecnologia desenvolvida, mediante a prestação de serviço técnico especializado para a empresa produtora de sementes via contrato de prestação de serviço técnico especializado.

A multiplicação tem como finalidade ampliar a capacidade de distribuição de sementes junto ao Sistema Nacional de Sementes e Mudas, por meio da oferta de inovações tecnológicas ao mercado consumidor.

O projeto seguirá os parâmetros instituídos pela Lei Federal de Sementes e Mudas, nº 10.711, de 05/08/2003 e suas respectivas Instruções e Normas Complementares. Também a Lei Brasileira de Inovação, nº 10.973, de 02/12/2004; Lei Paranaense de Inovação, nº 17.314, de 24/09/2012; Lei Paranaense de Licitações e Contratos, nº 15.608 de 16/08/2007 e Lei Federal de Proteção de Cultivares, nº 9.456 de 25/04/1997.

A documentação referente a este processo produtivo ficará arquivada na sede de pesquisa do **IDR-PARANÁ**, em Londrina-PR.

2. OBJETIVO

Para este contrato, objetiva-se produzir especificamente sementes de triticale, sendo 1.000 Kg da cultivar **IPR Aimoré**, 1.000 Kg da cultivar **IPR Caiapó** e 1.000 Kg da cultivar **IPR 111**, Categoria Genética/Básica.



3. EQUIPE TÉCNICA

Nome	Instituição	Titulação	Função	Dedicação (%)
Ciro Franco Fiorentin	IDR-Paraná	Eng. Agrônomo	Gerência	5
Renan Carvalhal	IDR-Paraná	Eng. Agrônomo	Auxiliar técnico de produção / Campo	2
Aldo Luiz Figueiredo	IDR-Paraná	Téc. Agrícola	Auxiliar técnico de produção / UBS	2
João Paulo Marana	IDR-Paraná	Eng. Agrônomo	Auxiliar técnico de comercialização	2
Marcos F. Rosa	IDR-Paraná	Eng. Agrônomo	Auxiliar técnico de produção / Campo	2

4. DURAÇÃO

24 meses

Início: Abril/2021

Término: Março/2023

5. METODOLOGIA

Os campos de produção de sementes serão instalados em áreas pertencentes ao **IDR-PARANÁ** nas Estações de Pesquisa de Cambará-PR e de Londrina-PR, no mês de abril de 2021.

Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 9, de 02/06/2005, será realizado junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, a inscrição dos referidos campos de produção de sementes na plataforma do Sistema de Gestão da Fiscalização - SIGEF.

Para a condução dos campos de produção das sementes serão seguidos os padrões de campo fundamentados no controle de qualidade e as recomendações técnicas do **IDR-PARANÁ** (Área de Melhoramento Genético e Propagação Vegetal (AMGPV) e Programa Produtos Tecnológicos (PPT)), nas questões que possam interferir na qualidade genética, física e principalmente fitossanitária do cultivo.

Durante o período de cultivo, serão realizadas vistorias e acompanhamentos pelos Responsáveis Técnicos e Melhorista Responsável, no mínimo, em duas fases de desenvolvimento da cultura (floração e pré-colheita), apontando, quando for o caso, todo o manejo e providências a serem adotadas para adequar os campos dentro dos padrões necessários.

Os campos de produção de sementes serão inspecionados tomando como base os descritores morfológicos informados pelo melhorista e disponíveis no site do MAPA (Registro Nacional de Cultivares (RNC)).

Após as vistorias de pré-colheita, se os campos de produção de sementes estiverem dentro dos padrões estipulados, serão emitidos os laudos de aprovação para colheita, bem como serão feitas as orientações relativas à limpeza da colhedora, para evitar a contaminação, e acondicionamento das sementes em sacaria sem utilização anterior.



O beneficiamento será realizado na Unidade de Beneficiamento de Sementes do **IDR-PARANÁ** em Ponta Grossa-PR, em Londrina-PR, ou em ambas.

Posteriormente ao beneficiamento, serão encaminhadas amostras ao laboratório de análise de sementes do **IDR-PARANÁ** e, após a emissão do boletim de análise de sementes, os lotes serão definidos sobre a aprovação ou não para a comercialização.

Se aprovados, os lotes de sementes serão armazenados na UBS de Ponta Grossa-PR ou de Londrina-PR até a entrega para a contratante, sendo que o **IDR-PARANÁ** não se responsabilizará quanto à qualidade das sementes após este prazo.

06. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS/ANO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Março/2021- Maio/2021	- Escolha da área para a semeadura - Orientação para semeadura - Preparo da área para semeadura - Aquisição dos insumos e/ou materiais	PPT FAPEAGRO
Abril/2021- Novembro/2021	- Tratamento de sementes - Semeadura	PPT
	- Inscrição campos de produção de sementes - Vistoria de pós-emergência	PPT
	- Tratos culturais - Roguing de pré-florescimento - Vistoria de florescimento - Roguing de pré-colheita - Vistoria de pré-colheita	PPT
	- Colheita e transporte - Recepção e pré-limpeza - Beneficiamento / armazenamento	PPT
Janeiro/2022- Fevereiro/2022	- Avaliação da qualidade e identidade dos lotes de sementes e emissão do Boletim de Análise de Sementes	Laboratório de Análise de Sementes
Fevereiro/2022	- Aprovação ou reprovação dos lotes - Preparo dos Atestados de Origem Genética ou Certificado de Semente - Liberação dos lotes de sementes	PPT Setor de comercialização FAPEAGRO
Fevereiro/2022- Março/2022	- Retirada das sementes pelo contratante	Contratante Setor de comercialização
Março/2022- Março/2023	- Suporte técnico pós-venda ao contratante	PPT

Em cumprimento ao disposto na Resolução 6 de trânsito, dispondo V.Sª para efetuar o pagamento de publicação desta, o qual será remetido NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA DE TRANSEDE - CARAMBÉI - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBÉI - RFO5D65

DE MUTRAN-PONTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTRAN - AHI2468 AVZ4505 AZY0D35 BAH1C22 BEX

DE MUTRAN - CAMBÉ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ - Convênio 019/2017-Detran/PR
AST5743 AVM1077 AYL5640 BAD6924 CWZ0044 DLU6B26 EAB9D94 IY14345

DIRETRAN-CAMPO MOURÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - Convênio 019/2017-Detran/PR
BGS6A91

COMUTRAN-CASTRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - Convênio 019/2017-Detran/PR
ANB4504 AYE2446 BAH6316

DIRETRAN-COR. PROCOPIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO - Convênio 019/2017-Detran/PR
AHC1812 AYT4000 MHM9967

DE MUTRAN-IBAITI - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - Convênio 019/2017-Detran/PR
ANF6016 ANL7G25 ANS7402 APN2360 ASU6229 ASV6H26 AVJ3B97 DMJ1255 LZY8739

DE MUTRAN-MEDIANEIRA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA - Convênio 019/2017-Detran/PR
AHV0807 OC12355

DE PALMIRAN-PALMAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Convênio 019/2017-Detran/PR
ABE2965 ABM5713 ACW0818 AFL4270 AFS0717 AGS1018 AHL3654 AHR8791 AHV0449 AHZ1818 AJK0214 AJK2903 AJM6885 AJP8250 AKP0D20 ALP3366 ALY5604 AME8177 AMP7662 ANE8649 AOL5F56 AOV5I20 AQJ3A16 AQT5623 ARV5879 ARW6A86 ASC5382 ASQ8E12 ATY9495 AUR4C87 AUR6773 AUU4459 AVL8373 AVS3732 AVT5426 ANK2166 AXT7936 BAC6237 BBB5226 BBP4605 BCRIC35 BCV5B11 BDA3H18 BDV1F64 BSV4J05 BYD9I26 CHO9735 CRJ6408 CYR3622 DPN0B41 EDR7E15 EEN5A35 EFX1B34 FCT0097 FJL1884 FLV6949 GRE0407 IEW5608 IFK0409 IFY1C07 IHA0485 IIZ2066 IME7742 INL3933 ISG4E43 ITQ8281 ITT3175 LWW4505 LXL5365 LZD9391 LZI8921 LZN2384 MAF6686 MAL9384 MAQ2332 MBA6666 MCI0B06 MCM6014 MCM6090 MDA7605 MEI0311 MEP6G12 MER4040 MET9G96 MEY6510 MFR7985 MIA5H48 MIO6308 MLF8679 OMM7E39 RDT9E75

DE MUTRAN-STI - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - Convênio 019/2017-Detran/PR
AJZ6770

A íntegra deste edital encontra-se disponível no site do Departamento de Trânsito do Paraná (Detran/PR), o qual poderá ser consultado a qualquer momento através do endereço eletrônico www.detrans.pr.gov.br.

112881/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
- SEAP
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
- DECON

REPUBLICAÇÃO COM
DEVOLUÇÃO DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1.155/2020 SRP
PROTOCOLO Nº 16.940.409-7

OBJETO: Registro de Preços, para o período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de REFRIGERADOR, FRAGMENTADORA DE PAPEL, TELEVISOR, FOGÃO, MICRO-ONDAS, CÂMARA FRIA, BALANÇA, CAFETEIRA ELÉTRICA, FORNO E FRITADEIRA INDUSTRIAL.

INTERESSADO: DIVERSOS ÓRGÃOS
AUTORIZADO pelo Exmo. Sr. Secretário da Administração e da Previdência, em 09 de julho de 2021.

ABERTURA: 03 de agosto de 2021 às 09:00hrs.
LOCAL da DISPUTA e EDITAL: www.licitacoes-e.com.br
Informações Complementares: www.administracao.pr.gov.br/Compras e www.transparencia.pr.gov.br.

112282/2021

IAPAR

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 036/2021
Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado n.º 001/2021;
Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Sementes Parana LTDA (Contratante); Objeto: prestação de serviço técnico especializado objetivando a produção de sementes de aveia da Categoria Genética Básica das cultivares IPR Afrodite, IPR Artemis e IPR Andrômeda, safra 2021/2021, para posterior transferência ao Contratante de 3.000 kg (três mil quilogramas) de cada cultivar, totalizando 9.000 kg (nove mil quilogramas); Vigência: 12/05/2021 a 12/05/2023; Assinatura: 12/05/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia e Luiz Meneghel Neto.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 037/2021
Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado n.º 003/2021;
Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e o Produtor de Sementes João Carlos Fiorese (Contratante); Objeto: prestação de serviço técnico especializado objetivando a produção de sementes de triticale da Categoria Genética/Básica das cultivares IPR Aimoré, IPR Caiapó e IPR 111, safra 2021/2021, para posterior transferência ao Contratante de 1.000 kg (um mil quilogramas) de cada cultivar, totalizando 3.000 kg (três mil quilogramas); Vigência: 08/04/2021 a 08/04/2023; Assinatura: 08/04/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia e João Carlos Fiorese.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 038/2021
Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado n.º 005/2021;
Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Sementes Tormenta LTDA (Contratante); Objeto: prestação de serviço técnico especializado objetivando a produção de sementes de aveia da Categoria Genética/Básica da cultivar IPR Andrômeda, safra 2021/2021, para posterior transferência ao Contratante 5.000 kg (cinco mil quilogramas); Vigência: 21/05/2021 a 21/05/2023; Assinatura: 21/05/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia e Moises Vial.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 039/2021
Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado n.º 009/2021;
Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e Neodi Lunardi (Contratante); Objeto: prestação de serviço técnico especializado objetivando a produção de sementes de feijão da cultivar IPR Urutau Categoria Genética, safra 2020/2021 e da cultivar IPR Tuiuiu, Categoria Básica, safra 201/2021, para posterior transferência ao Contratante de 2.000 kg (dois mil quilogramas) de cada cultivar, totalizando 4.000 kg (quatro mil quilogramas); Vigência: 21/05/2021 a 21/05/2023; Assinatura: 21/05/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia e Neodi Lunardi.

113074/2021